

VIA DA BIBLIOTECA

Tribunal Regional Federal  
5.ª Região



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**RESOLUÇÃO Nº 10 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**EMENTA:** *Estabelece normas para o vitaliciamento dos Juizes Federais e dos Juizes Federais Substitutos de Primeira Instância, da 5ª Região.*

O Tribunal Regional da 5ª Região, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 95, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 22, inciso, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/79, tendo em vista a decisão plenária de.....

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O estágio probatório para fins de vitaliciamento dos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos será realizado no prazo de dois anos, a partir do início do exercício, e terá por objetivo avaliar os vitaliciandos no que concerne à capacidade técnica, à adaptação funcional, à probidade, à presteza, à segurança e à produtividade na prestação jurisdicional, assim também como na assiduidade e na pontualidade.

**Parágrafo único.** Nos casos de suspensão e interrupção do exercício funcional, aplicar-se-ão as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/90) relativas à matéria.

**Art. 2º.** Para os fins previstos no artigo anterior, o Juiz Federal remeterá, mensalmente, à Corregedoria Regional, os seguintes elementos informativos:

- I – número de processos, por classe, que lhe foram distribuídos no período de um mês;
- II – número de sentenças proferidas, com a indicação dos correspondentes tipos e classes processuais;
- III – cópias de, pelo menos, dez sentenças proferidas no período de um mês, versando matérias diversas, escolhidas livremente pelo vitaliciando, sem prejuízo de outros que sejam requisitados pela Corregedoria;
- IV – número de audiências realizadas em um mês, com a indicação da quantidade de pessoas ouvidas;
- V – relação de audiências designadas e não realizadas no mês, com a indicação dos motivos de tal ocorrência;
- VI – número de processos conclusos para sentença e decisão.

*[Handwritten signatures and initials are present in the left and bottom margins of the page.]*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

**RESOLUÇÃO Nº 10 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**Art.3º.** Competem ao Corregedor o acompanhamento e a avaliação das atividades do Juiz vitaliciando.

**Art. 4º.** A avaliação da aptidão técnica abrangerá os aspectos qualitativo e quantitativo.

§ 1º. No aspecto qualitativo, o desempenho dos Juizes vitaliciandos será avaliado, pela análise, a cargo do Corregedor, de sentenças e decisões remetidas na forma do artigo 2º desta Resolução e de outras que cheguem ao conhecimento da Corregedoria.

§ 2º. As sentenças e as decisões serão apreciadas quanto à forma, à estrutura lógica, à correção e à adequação vernaculares.

§ 3º. No aspecto quantitativo, será aferida a produtividade dos Juizes vitaliciandos tomando-se por base a média da produtividade obtida entre os demais Juizes da Região.

**Art. 5º.** A avaliação da adequação funcional será realizada com base nas observações sobre o cumprimento dos deveres estabelecidos na Lei Orgânica da Magistratura, o equilíbrio no exercício da função judicante, o relacionamento com servidores, advogados, partes, membros do Ministério Público e Juizes.

**Art. 6º.** O Corregedor enviará ao Juiz vitaliciando, semestralmente, relatório de avaliação parcial de todos os aspectos apreciados no estágio, com observações e sugestões que entender cabíveis.

**Art. 7º.** Quando o Juiz Federal vitaliciando completar três semestres de exercício na magistratura, o Corregedor, através de portaria a ser publicada no Diário da Justiça da União, determinará a abertura de processo administrativo para a avaliação do estágio, o qual será distribuído, mediante sorteio, a um dos Juizes efetivos do Tribunal, que atuará como Relator.

**Parágrafo único.** Os autos do processo administrativo serão formados, inicialmente, com a portaria de instauração, acompanhada da pasta de assentamentos do Juiz vitaliciando, e de todos os elementos apurados durante o estágio, além do parecer do Corregedor sobre o atendimento ou não dos requisitos do vitaliciamento.

**Art. 8º.** Compete ao Relator dirigir a instrução do processo, abrindo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do despacho, no Diário Oficial da União, para que os Juizes do Tribunal e demais autoridades possam trazer aos autos informações e elementos pertinentes à avaliação dos requisitos do estágio.

*[Handwritten signatures and initials are present in the left and bottom margins of the page.]*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

**RESOLUÇÃO Nº 10 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**Art. 9º.** Instruído o processo, o Relator o colocará em mesa.

**Art. 10.** Aprovada a atuação do Juiz vitaliciando, ocorrerá o vitaliciamento após completar dois anos de exercício funcional, observadas as disposições referidas no art. 1º desta Resolução.

**Art. 11.** Se o Tribunal decidir que existem nos autos elementos desfavoráveis à aprovação, determinará a abertura do prazo de quinze dias para a defesa do Juiz vitaliciando.

**Art. 12.** No prazo do artigo anterior, poderá o Juiz vitaliciando apresentar defesa escrita e indicar provas, competindo ao Relator decidir sobre a sua produção. A instrução será concluída no prazo máximo de vinte dias, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo único.** Concluída a instrução, o Juiz vitaliciando terá o prazo de cinco dias para a apresentação das razões finais.

**Art. 13.** Decidindo o Pleno pela perda do cargo, o Presidente do Tribunal baixará o ato de exoneração, ficando o Juiz Federal afastado das funções, a partir da decisão. Decidida a aprovação do juiz, será observado o artigo 10 desta Resolução.

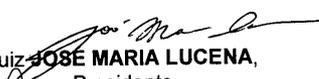
**Art. 14.** Se, no curso do estágio probatório, o Juiz Federal praticar falta considerada grave, será imediatamente instaurado processo administrativo para a perda do cargo.

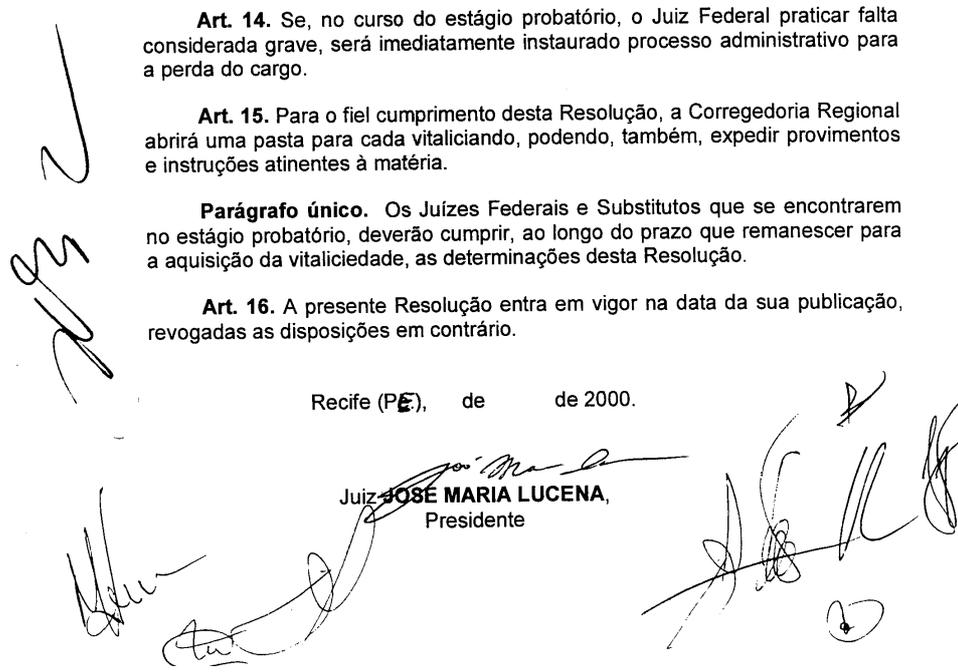
**Art. 15.** Para o fiel cumprimento desta Resolução, a Corregedoria Regional abrirá uma pasta para cada vitaliciando, podendo, também, expedir provimentos e instruções atinentes à matéria.

**Parágrafo único.** Os Juizes Federais e Substitutos que se encontrarem no estágio probatório, deverão cumprir, ao longo do prazo que remanescer para a aquisição da vitaliciedade, as determinações desta Resolução.

**Art. 16.** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife (PE), de \_\_\_\_\_ de 2000.

  
Juiz **JOSÉ MARIA LUCENA**,  
Presidente





Poder Judiciário  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**RESOLUÇÃO Nº 10 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Juiz **GÉRALDO APOLIANO**  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz **RIDALVO COSTA**

Juiz **ARAKEN MARIZ**

Juiz **CASTRO MEIRA**

Juiz **PETRÚCIO FERREIRA**

Juiz **LÁZARO GUIMARÃES**

Juiz **NEREU SANTOS**

Juiz **UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE**

Juíza **MARGARIDA CANTARELLI**

Juiz **FRANCISCO CAVALCANTI**

Juiz **JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO**

Juiz **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Juiz **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FÁRIA**